



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º: SEPLAG-PRO-2022/01574 (PGENET 2022.02.002163)

Origem/Interessado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso

Assunto: Inexigibilidade de licitação – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Parecer n.º 660/SGAC/PGE/2022

Data: 21 de março de 2022

Procurador: Julyana Lannes Andrade

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 72 E 74, III, “F”, DA LEI 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de aquisição, por inexigibilidade de licitação, de 7 (sete) inscrições no “17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros” realizado pelo INSTITUTO NEGÓCIO PÚBLICO DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 10.498.974/0001-81, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas, durante os dias 29/03/2022 a 01/04/2022, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

A pretensa aquisição é consubstanciada na necessidade de capacitação e atualização dos servidores com a nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021), com vistas a possibilitar uma maior eficiência na tomada das decisões e desempenho de suas atribuições.

2022.02.002163

1 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

A contratação possui o valor total de R\$ 30.380,00 (trinta mil trezentos e oitenta reais).

Verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

CI Nº 00627/2022/GSAAAG/SEPLAG – Fls. 02-03;

Proposta nº 2.172/2022 – Fl. 04;

Prospecto do Congresso – Fl. 05-24;

Proposta nº 2.183/2022 – Fl. 25;

Proposta nº 8.381 /2022 – Fl. 27;

Termo de Referência – Fls. 28-40;

Atestado de exclusividade – Fl. 41;

Documento – fundamentação jurídica – Fls. 42-75

Contrato Social – Fls. 76-80;

Documentos pessoais – Sócios – Rg – Fls. 81-82;

Comprovantes de inscrição – Pregoeiros – Fls. 93-97;

Documentos de regularidade fiscal/trabalhista/previdenciário - Fls. 83-89;

Declarações – Fls. 90-92;

DESPACHO Nº 04168/2022/GSAAS/SEPLAG – solicitação de inclusão de 2 (dois) servidores ao congresso - Fls. 99;

2022.02.002163

2 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>



SEPLAGCAP202208135A



**Govorno do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Errata - Termo de Referência - alteração de valores - inclusão de servidores - Fl. 100;

Comprovantes de inscrição - inclusão de servidores - Fls. 103 a 104;

Autorização do Secretário de Estado Planejamento e Gestão - 7 (sete) inscrições para o Congresso; valor total de R\$ 30.380,00 - Fl. 105;

DESPACHO Nº 041/2022/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG - Solicitação de emissão da Nota de Empenho - Fl. 106;

DESPACHO Nº 04243/2022/SFIN/SEPLAG - Solicitação de emissão da Nota de Empenho - Fl. 107;

Notas de Empenho - Fls. 108-109;

DESPACHO Nº 04286/2022/COC/SEPLAG - Encaminhamento das Notas de Empenho à empresa - Fl. 110;

Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - Nenhum registro - Fl. 111;

TCE/MT - Consulta - Nada consta - Fls. 112-113;

CGE - Consulta - Nada consta - Fls. 114-115;

Certificado de Regularidade FGTS - Regular - válido até 31/03/2022 - Fl. 116;

CND estadual - - Nada consta - válida até 13/04/2022 - Fl. 117;

SIAG - Nada consta - Fl. 118;

Cadastro Nacional da Pessoa jurídica - Regular - Fl. 119;

2022.02.002163

3 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Certidão TCE/MT – Sem restrições – válida até 07/04/2022 – Fl.120;

TCU – Certidão Negativa – válida até 14/04/2022 – Fls. 121;

Balanco Patrimonial – Fls. 122-125;

SICAF – Nada consta – Fl. 126;

Certidão negativa de Falência – Nada consta – Fl. 127;

Prospecto do Congresso – Site eletrônico – Fls. 130-133;

Radar – Compras Públicas – Nada consta – Fl. 135;

Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços – Condizente com o mercado - Fls. 136-138;

E-mail – Solicitação do nome do fiscal do contrato/resposta – Fls. 139-140;

Minuta – Ordem de Fornecimento – Fls. 141;

Nota de Empenho nº 11601.0001.22.000132-1 e 11601.0001.22.000133-8 – Fl. 142;

Check list – Fls. 146-148;

DESPACHO Nº 045/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG – Encaminhamento para análise da Procuradoria – Fl. 149.

É o relatório.

**2. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

2022.02.002163

4 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EAF10D](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EAF10D)



SEPLAGCAP202208135A



**Govorno do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **3.1. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021**

Conforme verificado nos autos, mais precisamente o termo de referência (fls. 28/40), o órgão demandante objetiva contratar empresa para capacitação de servidores mediante inexigibilidade de licitação, por procedimento de contratação direta nos moldes da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Em 1º de abril do ano de 2021 foi publicada a denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 959, de 28 de maio de 2021, dispôs sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Subsequentemente, foi publicado em 29 de setembro de 2021, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal

2022.02.002163

5 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202201574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>



SEPLAGCAP202208135A



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nº 14.133/2021. Destaca-se o marco temporal disposto no art. 16 do mencionado Regulamento:

Art. 16. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Parágrafo único. **Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir 1º de janeiro de 2022.**

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

### 3.3 POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA

O art. 37, inciso XXI da Constituição estabelece a obrigação do Poder Público realizar procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2022.02.002163

6 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202201574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Govorno do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Em sintonia com a determinação constitucional, o legislador previu as hipóteses em que não é necessária a realização de certame, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas em algumas hipóteses.

É de se observar, porquanto, que a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório não atenderia às suas finalidades precípuas.

Constam expressamente no art. 74 da Lei 14.133/21 os casos em que a licitação é inexigível. Assume especial importância para o caso em análise o disposto no inciso III, alínea “F” que trata especificamente dos casos de inexigibilidade, referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
  - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
  - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
    - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
    - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
    - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
    - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
    - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
    - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
    - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
    - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- [...]

É oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de

2022.02.002163

7 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4E410D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

licitação com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei 13.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não possui como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência apenas de um prestador de serviços no mercado, mas sim a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

O Tribunal de Contas da União, no âmbito da Lei 8.666/93 já apreciou o tema acerca dessa hipótese de inexigibilidade de licitação para casos de contratação de cursos para treinamento:

considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

Além disso, a doutrina já se manifestou de maneira contundente acerca do assunto ressaltando que:

A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a

2022.02.002163

8 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D)



SEPLAGCAP202208135A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.(AMARAL. João Carlos Cintra. in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)”

Portanto, pelos fundamentos acima apresentados, verifica-se indispensável que sejam atendidos os seguintes requisitos:

**a) Serviço técnico profissional especializado**

O art. 74, em seu inc. III, “f”, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

**b) Prestador do serviço notoriamente especializado**

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o

2022.02.002163

9 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p.592.

Veja que o **item b)** em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a **notoriedade**: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Aqui, como já reiteradamente praticado no âmbito das contratações dos serviços de natureza técnica, permanece a aplicação da Súmula 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.<sup>1</sup>

A notoriedade do Contratado pode ser avaliada mediante um cotejo do currículo do profissional e das necessidades e possibilidades da Administração.

O Tribunal de Contas, no processo TC 010.578/95-1 (Ata n.49/95 – Plenário), asseverou que:

**“... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente**

<sup>1</sup> TCU. Súmulas nº 001 a 289. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>>. Acessado em: 18 de fev. de 2022.

2022.02.002163

10 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D



SEPLAGCAP202208135A



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

a **inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.**” (Grifos acrescidos)

Ainda quanto ao tema, registre-se para o ensinamento deixado pela professora e Dra. Lúcia Valle Figueiredo:

Desta feita, “a par de se reunirem no profissional ou empresa a qual se deseja contratar as características que conotem a **notória especialização**, observa-se também estar presente a necessidade técnica da Administração de contratá-lo, tendo em vista a natureza do objeto pretendido”. (Lúcia Valle Figueiredo, *Direitos dos licitantes*, p. 29) *Grifamos*

**Tendo em vista a natureza da inexigibilidade, o contrato deve prever a vedação de subcontratação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do § 4º do art. 74 da Nova Lei de Licitações.**

É de se registrar, finalmente, que a contratação direta não autoriza que a Administração despreze as demais normas contidas na nova lei de licitações, notadamente a da busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público.

#### **4 FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nos processos de inexigibilidade de licitação, há a necessidade do cumprimento de etapas imprescindíveis, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os seguintes requisitos:

2022.02.002163

11 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EAF10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, por sua vez, disciplina, em seu art. 2º, a **instrução do procedimento de contratação direta**, definindo, inclusive, um fluxo de tramitação do processo:

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos

2022.02.002163

12 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

exigidos:

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - *check list* de conformidade;

X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,

XII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em *site* ou sistema eletrônico oficial do Estado.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

Da leitura do dispositivo acima, é imperioso observar que os processos de inexigibilidade necessitam da formalização da demanda com justificativa para a contratação, acompanhada pelo Termo de Referência; estimativa da despesa e justificativa de preço; indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; minuta do contrato, se for o caso; parecer técnico, se for o caso; razão da escolha do contratado; autorização da autoridade competente; requisitos de habilitação e qualificação mínimas; check list e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Quanto ao documento referente à formalização da demanda, consta às fls. 02-03 a **CI N° 00627/2022/GSAAAG/SEPLAG**, solicitando a contratação de inscrições de 5 (cinco) inscrições, inicialmente, no Congresso Brasileiro de Pregoeiros e, posteriormente, houve a inclusão de nova solicitação com mais 2 (duas) inscrições (Fls. 103-104), devidamente autorizadas pelo Secretário de Estado (Fl. 105), totalizando ao final 7 (sete) inscrições. Além disso, o **Termo de Referência** foi acostado às fls. 28-40, sendo

2022.02.002163

13 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.

Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

posteriormente aditado na página 100, com a inclusão das novas inscrições, **cumprindo assim, integralmente**, o requisito disposto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso I do Decreto Estadual nº 1.126/2021. Apresentou-se a seguinte justificativa para a contratação:

### 3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é um dos melhores, se não o melhor, eventos sobre licitações e Contratos do Brasil, com palestrantes de renome, com amplo conhecimento sobre o tema. Em sua 17ª edição, é realizado pelo Instituto Negócios Públicos, que atua há mais de 20 anos na realização de treinamentos e soluções na área de licitações e contratos.

Todos os agentes públicos envolvidos em processos que tratam de licitações e contratos precisam se atualizar constantemente quanto às novas normas que tratam do assunto - leis, decretos e instruções normativas, por exemplo - bem como quanto às boas práticas e entendimentos dos órgãos de controle, para evitar a prática de atos irregulares por simples desconhecimento.

A atualização dos servidores se mostra ainda mais necessária neste momento, em que a nova lei de licitações e contratos (Lei n. 14.133/2021) foi publicada e começará a ser aplicada, exigindo a correta interpretação das novas regras.

Nesse sentido, a participação no Congresso Brasileiro de Pregoeiros permite esta atualização, valendo destacar que, apesar do nome, o evento aborda assuntos de interesse de todas as fases dos processos de licitação e contratação, desde a elaboração do termo de referência, edital, contratação, fiscalização e pagamento.

A participação permitirá que os servidores atuem com o mais alto padrão de qualidade, aproveitando a presença dos maiores doutrinadores do país e a possibilidade de trocar experiências com colegas de profissão.

Apesar dos custos relativamente menores da opção 'virtual' do curso, a presença física garante uma verdadeira imersão nos assuntos do congresso e, por consequência, mais aproveitamento por parte dos participantes, motivo pelo qual está se optando pelo evento presencial.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D

2022.02.002163

14 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.

Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>



SEPLAGCAP202208135A



## Govorno do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

O objetivo na contratação é capacitar os participantes com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que já está em vigor e revogará por completo a Lei nº 8.666/93 após decorridos 2 anos, tornando necessária a capacitação técnica dos agentes públicos acerca deste tema, em razão de sua grande importância para a Gestão Pública.

Além de unificar diversas regras constantes em diplomas legais e infralegais que tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos, o novo estatuto abrange também aspectos relacionados ao controle interno e externo das aquisições de bens e serviços por parte do Estado, o que o torna um verdadeiro Código Nacional de Contratações Públicas.

Desse modo, considerando que cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por sua Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, formular as diretrizes da política de aquisições no âmbito do Poder Executivo, os seus servidores devem permanecer atualizados com as normas e boas práticas aplicadas ao tema, com vistas a possibilitar maior eficiência na tomada das decisões e desempenho de suas atribuições.

**Necessário, no entanto, justificar melhor o quantitativo de vagas demandadas. Além disso, corrija-se a cláusula 8.1 do TR que fala em 10 vagas, e não em 7.**

Outrossim, verifica-se a presença da **justificativa sobre a necessidade da contratação por inexigibilidade**, além da justificativa referente ao preço praticado, que se encontra de acordo com o valor de mercado, conforme demonstrado às fls. 28-35, **cumprindo assim**, o requisito disposto no inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

**O órgão demandante deve, em sua justificativa, demonstrar claramente os pressupostos indicados no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, o que foi devidamente efetuado.**

Observa-se, ainda, que não foi acostado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos exigida no art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº**

2022.02.002163

15 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.

Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**1.126/2021, tampouco se justificou a sua ausência:**

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...);

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...);

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

**Recomenda-se, portanto, que seja apresentado o estudo ou justificada a sua ausência.**

Em relação ao inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 2º, inciso X do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **observa-se o seu cumprimento integral, tendo em vista à emissão deste parecer.**

Além disso, em observância ao inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, ao inciso III do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **constata-se o cumprimento da previsão de recursos orçamentários às fls. 39-40.**

Outrossim, em virtude do disposto no inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, no inciso VII do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021, referente ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, **verifica-se o seu cumprimento integral** que será detalhado especificamente em título próprio.

Em conformidade com os incisos VI e VII do art. 72 da Lei

2022.02.002163

16 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202201574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202201574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D)



SEPLAGCAP202208135A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.133/2021 e o inciso VI do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **consta-se a comprovação do cumprimento às fls. 28-35.**

Em relação à autorização da autoridade competente, conforme previsto no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, no inciso VIII do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **verifica-se o seu cumprimento integral às fls. 28-40/100.**

Ademais, verifica-se que o Check list de conformidade, disposto no inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, **está presente às fls. 146-148.**

Além disso, neste caso, não é necessário o cumprimento do inciso XI do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 c/c Resolução nº 01/2022 do CONDES, tendo em vista o valor da contratação.

**Por fim, em atendimento ao inciso XII do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, condiciona-se a regularidade deste procedimento, desde que seja ratificado posteriormente pela autoridade competente.**

#### **.4.1 PREÇO DE REFERÊNCIA E VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO**

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...]

2022.02.002163

17 de 33

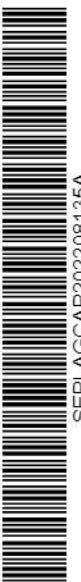
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202201574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Neste sentido, o Decreto Estadual nº 1.126/2021, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação, vejamos:

**Art. 4º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5 do decreto estadual.

No tocante às fontes de pesquisas, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 difere um pouco do art. 7º do Decreto estadual 840/2017, conforme exposto a seguir:

**Art. 6º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será

2022.02.002163

18 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EAF10D](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EAF10D)



SEPLAGCAP202208135A



## Govorno do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como Painei de Preços ou banco de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos, conforme § 1º do art. 6.

No caso em questão, no entanto, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplica-se o § 6º do art. 6º, que estabelece que:

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados

2022.02.002163

19 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes**, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Como se infere da análise crítica de fl. 137, a pesquisa de preços teve por base as notas fiscais apresentadas, referentes a outros contratados.

Apresentou-se **Comparativo e justificativa de preço às fls. 135-138.**

Ademais, os preços coletados foram analisados de **forma crítica** por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, a teor do § 6º do art. 7º do mesmo Decreto.

Neste sentido, **consta às fls. 136-138 a análise crítica do mapa comparativo**, com fundamento no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Verifique-se, ainda, que o evento que se pretende contratar é híbrido, sendo realizado de forma on-line e presencial ao mesmo tempo. Nada obstante a possibilidade de contratação do evento on-line, justificou-se a opção pela contratação de vagas presenciais, que são mais caras, no melhor aproveitamento dos servidores:

Apesar dos custos relativamente menores da opção 'virtual' do curso, a presença física garante uma verdadeira imersão nos assuntos do congresso e, por consequência, mais aproveitamento por parte dos participantes, motivo pelo qual está se optando pelo evento presencial.

2022.02.002163

20 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Certo que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, § 3º, do Decreto n. 1.126/2021).

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

**.4.2 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO**

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se, se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Como se sabe, a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal. Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, é preciso garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do

2022.02.002163

21 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-202201574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



## Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Além disso, o Decreto Estadual nº 1.126/2021 do Estado de Mato Grosso prevê no inciso III, do art. 2º a necessidade de comprovação pela Administração a previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido com o contratado.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Diante das considerações aduzidas, verifica-se que **foram juntadas aos autos, às fls. 108-109, as Notas de Empenho de nº 11601.0001.22.000132-1 e nº 11601.0001.22.000133-8, com valores de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais) e R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais), em estrita observância ao disposto no inciso III, do art. 2º do referido Decreto.**

### 3.4.3 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

2022.02.002163

22 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.

Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202201574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D>



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação por dispensa ou inexigibilidade, **a depender do valor**, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º, inciso III e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

**Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.**

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

[...]

**§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.**

[...]

Assim, tendo em vista o comando emitido pelo § 2-A do art. 1º do Decreto Estadual n.º 1.047/2012, sobre o estabelecimento de critérios e valores mínimos necessários à apreciação do CONDES. Observa-se que com a edição da Resolução nº 01/2022, as hipóteses de exclusão da necessidade de análise pelo referido colegiado apresentam-se nos seguintes casos:

**Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:**

- I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; **ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº**

2022.02.002163

23 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual; IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos; V - os apostilamentos de repactuação; VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

**Neste passo, considerando que o valor das aquisições perfaz o montante de R\$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais) é desnecessário o envio dos autos ao CONDES,** em homenagem ao inciso I do art. 2º da Resolução 01/2022 que estabelece que, as contratações e assunção de obrigações somente são imprescindíveis à análise do colegiado caso ultrapassem o valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, em caso de obras e serviços de engenharia ultrapassem o valor de R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais).

#### **.4.4 DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A habilitação, regulamentada no capítulo IV da Lei 14.133/2021 é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação

Necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º, § 4º, do Decreto nº 1.126/2021:

**Art. 2º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos

2022.02.002163

24 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do\\_informe\\_o\\_processo\\_SEPLAG-PRO-202201574\\_SEPLAG-Secretaria\\_de\\_Estado\\_de\\_Planejamento\\_e\\_Gestao\\_e\\_codigo\\_4EA10D](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_SEPLAG-PRO-202201574_SEPLAG-Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_codigo_4EA10D)



SEPLAGCAP202208135A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

Verifica-se que constam nos autos os seguintes documentos:

Documentos pessoais representantes	81-82
Atestado de exclusividade	41
Cadastro nacional da pessoa jurídica	119
Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (SICAF)	83/126
Certidão negativa de débitos relativo a créditos tributários e não tributários	126

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela secretaria de Estado de Fazenda (SICAF)

Certidão negativa de débitos Estaduais (SICAF)	86/126
Certidão negativa e débitos prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	88
Certidão negativa de débitos trabalhistas (SICAF)	85/126
Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Não emprego de menores)	92
Declaração sobre a inexistência de fatos impeditivos	91
Declaração (Nepotismo) – Resolução nº 07 do CNJ	90
Certidão de falência, concordata e recuperação judicial – Foro Regional de São João dos Pinhais – PR (SICAF)	126-127
Balanco patrimonial	122-125
Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas – Nenhum registro	111
TCU – Consulta – Nada consta	112-113
CGE – Consulta - Nada consta	114-115
Certificado de Regularidade FGTS – Regular – válido até 31/03/2022	116
CND estadual (MT) - Nada consta – válida até 13/04/2022	117
SIAG – Nada consta	118
Certidão TCE/MT – Sem restrições – válida até 07/04/2022	120

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do\\_informe\\_o\\_processo\\_SEPLAG-PRO-202201574\\_SEPLAG-Secretaria\\_de\\_Estado\\_de\\_Planejamento\\_e\\_Gestao\\_e\\_codigo\\_4EA10D](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_SEPLAG-PRO-202201574_SEPLAG-Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_codigo_4EA10D)

2022.02.002163

26 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

TCU – Certidão Negativa – válida até 14/04/2022	121
Encaminhamento Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos da PGE/MT	149

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se que na data da assinatura do contrato/emissão de ordem de serviço, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

Além disso, constata-se que o *check list* acostado aos autos nas fls. 146-148, encontra-se fundamentado na Lei 8.666/93. No entanto, a análise deve ser conduzida de acordo com a Lei 14.133/2021.

**3.4.5 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Especificamente em relação à minuta, deve-se observância aos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do

2022.02.002163

27 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D



SEPLAGCAP202208135A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>



## Govorno do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Verifica-se, assim, que foi apresentada minuta com todas as cláusulas essenciais. Recomenda-se, no entanto:

2022.02.002163

28 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

1. Corrigir a cláusula 7.1 do contrato que fala em 10 vagas, e não em 7, como consta na especificação do objeto;
2. Justificar a ausência de inclusão de matriz de risco;
3. Incluir hipóteses de rescisão contratual e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
4. Prever as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, e não apenas reproduzir o teor da lei, que é genérica;

Em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 1.126/21, o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial da entidade.

### 3.4.6 DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput

2022.02.002163

29 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.”

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O art. 15 do Decreto Estadual nº 1126/2021 aduz que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, as alterações e ocorrências que se relacionarem a sua execução devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, disponibilizadas em *site* institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais.

**Logo, recomenda-se que a consulente observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC ou nos outros meios previstos no decreto estadual, caso o primeiro ainda não esteja em pleno funcionamento.**

### 3.4.7 AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES DO CURSO

Inicialmente, destaque-se a consideração apresentada por Marçal Justen Filho acerca do necessário vínculo entre as funções desempenhadas pelo servidor e o objeto do treinamento:

2022.02.002163

30 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A alínea "f" trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.

**A existência desse vínculo deve ser verificada pela autoridade responsável por autorizar a contratação do curso. Ademais, a SEPLAG deve seguir as disposições do Decreto Estadual 4.630/02, que prevê critérios para a participação de servidores em cursos e as sanções aplicáveis no caso em que o curso não seja concluído com aproveitamento:**

**Art. 1º** Compete aos Secretários de Estado ou dirigentes superiores de autarquias ou fundações públicas estaduais autorizar a participação de servidores públicos estaduais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente. Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput compreenderá estritamente o período do evento e, em casos devidamente justificados, os dias necessários para o deslocamento.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º deverá ser procedida:

I - de pedido fundamentado, dirigido ao respectivo Secretário de Estado ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública estadual, firmado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento;

II - de termo de responsabilidade assinado pelo servidor público estadual interessado na participação em evento.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deverá demonstrar:

I - a pertinência do evento para o exercício das atribuições do servidor público e da instituição;

II - a indispensabilidade do evento para o aperfeiçoamento e a atualização do servidor público, nos diversos campos do conhecimento humano;

III - a relevância do evento para a melhoria do desempenho do servidor público e da instituição.

§ 2º No termo de responsabilidade a que se refere o caput deverá constar:

2022.02.002163

31 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D



SEPLAGCAP202208135A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

I - o compromisso de, no âmbito de sua área de atuação, divulgar as informações e os conhecimentos adquiridos no evento;

II - a ciência de que, em caso de desistência ou faltas que impossibilitem a obtenção do certificado ou diploma, deverá o servidor público ressarcir todas as despesas decorrentes da participação no evento, nos termos do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, ressalvada a hipótese de motivo justificado.

**Art. 3º** O servidor público estadual cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos deste Decreto deverá comprovar a participação efetiva no evento, mediante apresentação de relatório circunstanciado do evento acompanhado de certificado ou diploma, se houver.

**Art. 4º** Ao servidor público estadual que não comprovar a participação efetiva no evento serão aplicadas as sanções previstas no art. 64, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSTITUTO NEGÓCIO PÚBLICO DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, desde que:

- justifique-se a ausência do estudo técnico preliminar e do parecer técnico ou junte-se aos autos os mencionados documentos;
- justifique-se o quantitativo demandado;
- atualizem-se os certificados e certidões, caso vençam ao longo desse procedimento;
- observem-se os parâmetros do Decreto Estadual 4.630/02 relativos à

2022.02.002163

32 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JUI YANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.



SEPLAGCAP202208135A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

escolha e ao controle dos agentes públicos que participarão do curso;

- observe-se a necessidade de se ratificar o procedimento, nos termos do artigo 2º, XII do Decreto Estadual nº 1126/21;

- procedam-se às alterações recomendadas na minuta contratual;

Além disso, constata-se que o *check list*, acostado aos autos nas fls. 146-148, encontra-se fundamentado na Lei 8.666/93. No entanto, a análise foi conduzida de acordo com a Lei 14.133/2021, não restando demonstrado ao final nenhum prejuízo de ordem documental ao prosseguimento do feito.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

*(assinado digitalmente)*  
Julyana Lannes Andrade  
**Procuradora do Estado**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4EA10D.

2022.02.002163

33 de 33

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>



SEPLAGCAP202208135A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do Interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	SEPLAG-PRO-2022/01574 - PGE.Net 2022.02.002163
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 660/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 22 de março de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672166810. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01574 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 4E415A

2022.02.002163

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 22/03/2022 às 14:32:28.  
Documento Nº: 1240934-4822 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1240934-4822>



SEPLAGCAP202208135A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE  
Fls. \_\_\_\_\_

**Missão:**

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

**DESPACHO**

Restitui-se os autos do processo 2022.02.002163 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 22 de março de 2022.

**Livia Lorena Mendes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/Conferencia/Documento.do;informe-o-processo-SEPLAG-PRO-2022/01574-SEPLAG-Secretaria-de-Estado-de-Planejamento-e-Gestao-e-codigo-4E442A>

